

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO AMARO CAVALCANTI - CAAC

Preâmbulo

Nós, as estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de ontem e de hoje, reunidos em Assembleia, diante das mudanças e novos desafios enfrentados pela sociedade brasileira no século XXI, decidimos aprovar o estatuto constitutivo desta entidade, sem abandonar as históricas lutas em favor da justiça, da fraternidade e do bem comum, pois até que tudo cesse, nós não cessaremos.

TÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º O Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti, também representado pela sigla CAAC, fundado em 12 de março de 1955, sob a denominação de Diretório Acadêmico Amaro Cavalcanti, é uma associação de direito privado, representativa das alunas e ex-alunas do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com fins não econômicos, com fins educacionais e acadêmicos, de duração ilimitada e com personalidade jurídica distinta da dos seus associados e com sede e foro no Campus Central nesta cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, situada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), Setor de Aulas I, Sala do CAAC, BR-101, 3000 - Lagoa Nova, CEP 59.072-970, Natal, Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti (CAAC) são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º São princípios fundamentais do CAAC: a democracia participativa, a solidariedade, a fraternidade, a horizontalidade na gestão e a independência política.

Art. 3º São finalidades do Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti (CAAC):

I - colaborar na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e contra todas as formas de opressão;

II - promover a cidadania, a democracia e a dignidade humana;

III - defender, em todas as instâncias administrativas de órgãos universitários ou de outras instituições, públicas ou privadas, os direitos e interesses de seus associados e dos estudantes de Direito da UFRN;

IV - patrocinar e representar judicial e extrajudicialmente os interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados e dos estudantes de Direito da UFRN;

V - realizar cursos jurídicos e de educação popular;

VI - promover eventos sociais e esportivos para a integração e bem-estar de seus associados;

VII - estimular discussões jurídicas e de áreas afins;

VIII - desenvolver a vida cultural acadêmica, favorecendo o intercâmbio social e científico com outras associações e entidades;

IX - incentivar a participação dos alunos e dos associados no movimento estudantil;

X - fomentar o estudo, a extensão e a pesquisa científica sobre o Direito, em todos os seus ramos;

XI - preservar a história do curso de Direito da UFRN e a memória jurídica do Rio Grande do Norte;

XII - fomentar a discussão e articulação política dentro do curso.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Constituem o Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

IV - as Comissões de Trabalho.

Art. 5º A Assembleia Geral é formada pela totalidade dos associados do CAAC, sendo o seu órgão máximo de deliberação.

Art. 6º A Diretoria Executiva é composta por membros eleitos anualmente por seus pares, sendo responsável pela gestão administrativa e financeira do CAAC.

Parágrafo único. Ao associado que auxiliar a Diretoria Executiva na gerência do CAAC será dado o título de Colaborador.

TÍTULO II - DAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SUAS ASSOCIADAS

Seção I - Do Corpo de Associadas

Art. 7º O quadro social do CAAC é composto por um número ilimitado de pessoas associadas.

§ 1º Qualquer aluno regularmente matriculado no curso de Direito da UFRN, Campus Natal, poderá requerer, por escrito, filiação ao Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti, apresentando o histórico escolar ou outro documento hábil que demonstre o vínculo com a referida instituição de ensino superior.

§ 2º O associado poderá requerer, a qualquer tempo, sua exclusão do quadro social, devendo comunicar essa decisão à Diretoria executiva, que adotará as

providências necessárias para dar efeito imediato à solicitação.

§ 3º A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 8º São consideradas Colaboradoras:

I - Alunas do Curso de Direito da UFRN - Campus Natal e não associadas ao CAAC, conforme Art. 10. § 1º;

II - ex-alunas do Curso de Direito da UFRN - Campus Natal;

III - Professoras e Profissionais do Direito;

Art. 9º As integrantes do CAAC são:

I - Associadas Efetivas, se ingressarem nesta entidade nos termos do Art. 7º § 1º e participarem ativamente dos trabalhos desenvolvidos pela associação enquanto regularmente matriculados no curso de Direito da UFRN;

II - Associadas Eméritas, se forem ex-alunas do curso de Direito da UFRN que participaram da Diretoria Executiva em alguma gestão desta entidade;

Parágrafo único. As associadas eméritas terão somente os direitos de manifestação nas reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, sendo vedado, de qualquer forma, o exercício do voto e a capacidade eleitoral passiva.

Seção II - Dos Direitos e Deveres das Associadas

Art. 10. São direitos de todas as Associadas Efetivas:

I - votar e ser votado para todos os cargos eletivos da entidade;

II - participar das atividades jurídicas, sociais, culturais e desportivas promovidas pela Associação;

III - participar, com voz e voto, das decisões tomadas pela Assembleia Geral.

IV - ser ouvido pela Diretoria Executiva e pelas Comissões

formadas, encaminhando propostas, críticas e solicitações de providências;

V - ter acesso a todas as informações, documentos, prestações de contas e acervo literário do Centro Acadêmico;

Art. 11. São deveres de todas as Associadas Efetivas:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

II - cumprir as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - comparecer às Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e da Assembleia Geral;

IV - zelar pelas finalidades desta entidade, bem como por seu patrimônio;

V - participar dos cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados, salvo recusa fundamentada por motivo relevante.

Art. 12. A Associada Efetiva perderá esse status, assim como qualquer cargo que exerça na Diretoria Executiva, quando deixar de comparecer a 04 (quatro) Reuniões Ordinárias consecutivas sem apresentar justificativa plausível.

Parágrafo único. A Associada Efetiva poderá se afastar por um período não superior a 06 (seis) meses, através de solicitação realizada a Diretoria de Gestão Administrativa por escrito.

Seção III - Da Advertência, Da Suspensão e da Exclusão

Art. 13. Perde-se a condição de Associada Efetiva do Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti (CAAC):

I - pela sua renúncia;

II - pela conclusão, abandono ou jubramento do curso na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em se tratando de associada efetiva;

III - pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoas jurídicas;

IV - por decisão de 2/3 das associadas efetivas, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto, mediante procedimento prévio de defesa, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. Em caso de descumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da conduta infratora, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, sem obrigatoriedade na ordem destas.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será decidida, de maneira fundamentada, por uma Comissão Disciplinar formada por três Diretores Executivos, escolhidos em Reunião Ordinária.

§ 2º A denúncia em face de qualquer associada/o deverá ser apresentada em Reunião Ordinária, que, imediatamente, decidirá sobre a necessidade de abertura de processo, designando, se for o caso, os integrantes da Comissão Disciplinar.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Disciplinar deverão seguir o disposto no Regimento Interno desta Associação, garantindo-se, de qualquer forma, a observância do devido processo legal, com a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º A Diretoria Executiva dará publicidade à sua decisão quanto à denúncia, publicando o resultado de sua deliberação em Reunião Ordinária.

§ 5º A Comissão Disciplinar deverá notificar o acusado da abertura de processo e oferecer prazo de 10 (dez) dias para que este apresente sua contestação.

§ 6º A notificação inicial prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer por Memorando destinado ao Associado em questão, entregue pessoalmente e através de e-mail.

§ 7º Todos os atos do processo serão públicos, exceto se houver necessidade de garantir o direito constitucional à privacidade de qualquer envolvido, sendo que, nesses casos, a Diretoria Executiva deve ser comunicada pela Comissão

Disciplinar da decisão com a devida fundamentação.

§ 8º A Comissão Disciplinar, se for o caso, decidirá qual a penalidade aplicável ao acusada/o, explicitando as razões do seu convencimento.

§ 9º Somente da decisão final que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste artigo caberá recurso à Assembleia Geral, que o decidirá por maioria simples.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao CAAC, salvo os bens pertencentes à Administração Pública;
- III - alterar as disposições do Estatuto;
- IV - aprovar o Regimento Interno desta entidade, assim como alterá-lo após a aprovação;
- V - apreciar o relatório da Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- VI - julgar os recursos das decisões da Diretoria Executiva e outros previstos neste Estatuto;
- VII - autorizar a cobrança de contribuições financeiras;
- VIII - deliberar, em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para este fim, sobre a extinção da associação, sua forma de liquidação, eleição do liquidante e destinação do patrimônio;
- IX - decidir, em última instância, sobre qualquer assunto levado a

sua deliberação;

§ 1º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dos incisos I, II, III e IV, em que será exigida a aprovação por maioria absoluta das Associadas Efetivas.

§ 2º No caso do inciso VIII, exigir-se-á a aprovação por 2/3 (dois terços) das Associadas Efetivas.

Art. 16. Todos têm direito a se manifestar nas reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Apenas as Associadas Efetivas poderão exercer o direito de voto nas deliberações submetidas ao julgo da Assembleia Geral.

Subseção I - Da Instauração, Convocação e Deliberações.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - por requerimento de pelo menos 1/5 das Associadas Efetivas;

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - discutir e aprovar as contas e o relatório financeiro anual analisado pela Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira e pelo Conselho Fiscal;

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sempre que os interesses sociais exigirem seu pronunciamento.

Parágrafo único. Em caso de deliberação para alterar o presente

Estatuto, deverá ser convocada sessão extraordinária especialmente para o fim pretendido.

Art. 20. As sessões da Assembleia Geral devem ser anunciadas nas Redes Sociais do CAAC, no Mural de Avisos Ubirajara de Holanda Cavalcante Júnior e por outros meios convenientes com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada pela Diretoria de Gestão Administrativa ou seu substituto ou, ainda, na ausência destes, pela Diretoria Acadêmica e de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Em primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á com a presença de 50% dos associados e, em segunda, com 25% e, em terceira, qualquer número, desde que se consigne no instrumento convocatório essa circunstância.

Art. 22. As resoluções e decisões da Assembleia Geral devem contar com maioria simples dos votantes para serem adotadas, salvo disposição diversa expressa neste Estatuto.

Art. 23. As votações da Assembleia deverão dar-se de forma aberta.

Parágrafo único. Todas as manifestações deverão dar-se com educação e decoro podendo o Presidente da sessão retirar de ata manifestações puramente ofensivas.

Art. 24. Nas votações que importarem expulsão de sócio ou destituição da Coordenação Executiva, devem ser observados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 25. As demais formalidades sobre a convocação e o procedimento da Assembleia serão disciplinadas, respectivamente, no Regimento Interno e no Edital de Convocação.

Seção II - Diretoria Executiva

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir os termos deste Estatuto e do

Regimento Interno da entidade;

II - realizar gestão de conhecimento, documental e financeira do CAAC;

III - divulgar interna e externamente as atividades da Associação;

IV - promover a integração entre os associados por meio de eventos sociais, culturais, desportivos e de estudos jurídicos;

V - manter relações com instituições de ensino, órgãos governamentais, entidades privadas e outros entes que compartilhem finalidades semelhantes às do CAAC;

VI - constituir as Comissões de Trabalho e lhes delegar o desenvolvimento de qualquer atividade necessária ao bom funcionamento desta Associação;

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - apresentar à Assembleia Geral relatórios anuais de atividade.

Seção III - Diretoria de Gestão Administrativa

Art. 27. Compete à Diretoria de Gestão Administrativa:

I - abrir, rubricar e assinar os livros da entidade, bem como secretariar as atividades da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - ordenar o pagamento das contas conferidas pela Diretora de Planejamento e Gestão Financeira e autorizar as despesas ordinárias e emolumentos;

III - assinar, por sua Diretora, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária da Associação;

IV - expedir circulares, instruções e avisos para cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno nas questões de sua competência;

V - administrar, por sua Titular, conjuntamente com a Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira, a conta bancária da Associação;

VI - representar o CAAC em demandas judiciais e perante outras instituições;

VII - manter e administrar os arquivos do CAAC, nele constando registros, contratos, convênios, correspondências remetidas ou recebidas e demais assuntos concernentes a estas funções.

VIII - realizar a manutenção periódica e organização da sala destinada ao CAAC, assim como organizar sua cessão para o uso eventual pelas demais iniciativas do Curso de Direito da UFRN.

IX - Manter a coesão interna da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A administração dos arquivos relatados no inciso VII deverá ser também realizada em tecnologia de nuvem. Além de qualquer documento que importe a efetiva responsável administração do CAAC.

Seção IV - Diretoria de Comunicação Social

Art. 28. Compete à Diretoria de Comunicação Social:

I - coordenar a comunicação entre o CAAC, o Curso de Direito e a sociedade civil;

II - coordenar as atividades do Fórum Permanente do CAAC e Iniciativas;

III - divulgar as atividades do CAAC;

IV - manter, administrar e atualizar os meios de comunicação social do CAAC;

V - cuidar da identidade e unidade visual da entidade;

VI - zelar pelo funcionamento regular do Mural Ubirajara de Holanda Cavalcante Júnior.

Seção V - Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira

Art. 29. Compete à Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira:

I - administrar as finanças do CAAC, incluindo rendas, auxílios, donativos e tributos, mantendo atualizada a escrituração;

II - arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, quando autorizadas;

III - realizar a gestão financeira de todos os eventos do CAAC;

IV - pagar as contas autorizadas pela Diretoria de Gestão Administrativa;

V - apresentar anualmente o relatório financeiro de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, para sua apreciação e posterior julgamento pela Assembleia Geral;

VI - assinar, por sua Titular, com a Diretora de Gestão Administrativa, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária da Associação;

VII - administrar, por sua Titular, junto com a Diretora de Gestão Administrativa, a conta bancária da Associação;

VIII - conservar, sob responsabilidade de sua Titular, os documentos relativos à tesouraria;

IX - presidir as Reuniões de Previsão Orçamentária (RPO) que serão regidas pelo Regimento Interno.

Seção VI - Diretoria Acadêmica e de Assuntos Estudantis

Art. 30. Compete à Diretoria Acadêmica e de Assuntos Estudantis:

I - realizar atividades que promovam o estudo, a pesquisa e a

extensão na área acadêmica;

II - intermediar a relação entre alunas/os e professoras/es, representando os interesses do corpo discente;

III - atuar perante os órgãos da UFRN para fazer reclamações, sugestões e elogios na defesa dos estudantes de Direito no que concerne à atividade acadêmica;

IV - coordenar a Comissão Permanente de Avaliação Docente (COMPAD);

V - garantir que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atenda os interesses sociais em voga, mantendo-se sempre atualizado;

VI - realizar e coordenar periodicamente o Simulado do Exame da OAB, seguindo os calendários oficiais divulgados pela referida Ordem;

VII - acompanhar e fiscalizar as atividades dos docentes e dos Departamentos do Curso, garantindo que todas as disciplinas ofertadas sejam ministradas por professoras competentes;

VIII - coordenar a Comissão Permanente de Assuntos Estudantis (COMPAE).

Seção VII - Diretoria de Eventos, Esportes e Cultura.

Art. 31. Compete à Diretoria de Eventos, Esportes e Cultura:

I - promover e planejar eventos culturais e desportivos de integração entre alunas, associadas e colaboradoras do Curso de Direito da UFRN – Campus Natal;

II - coordenar a realização de demais eventos atribuídos pela Diretoria Executiva;

III - realizar junto a Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira a Reunião de Planejamento Orçamentário (RPO) para todos os eventos a serem promovidos por esta Diretoria, sendo esta condição *sine que non* para a realização

dos mesmos;

IV - garantir a abordagem de temas de combate a opressões, de acordo com as finalidades do CAAC;

V - coordenar a Comissão Permanente de Esporte e Lazer (COMPEL).

Seção VIII - Diretoria de Articulação Política e Movimentos Sociais

Art. 32. Compete à Diretoria de Articulação Política e Movimentos Sociais:

I - promover a integração e participar das atividades promovidas pelos movimentos sociais e estudantis dentro e fora da UFRN;

II - formar e assessorar Núcleos de Estudo e capacitação política para o CAAC;

III - incentivar a participação política das estudantes de Direito dentro e fora da UFRN;

IV - trazer para análise do CAAC as questões mais relevantes do cenário político;

V - organizar, junto à Diretoria de Eventos, Esportes e Cultura, atividades pertinentes ao Movimento Estudantil;

VI - articular o CAAC dentro da Federação Nacional de Estudantes de Direito (FENED), da União Nacional dos Estudantes (UNE) e com o Diretório Central dos Estudantes (DCE) José Silton Pinheiro;

VII - assessorar as demais Diretorias na articulação com instituições de ensino, órgãos governamentais, entidades privadas e outros entes que compartilhem finalidades semelhantes às do CAAC.

Seção IX - Conselho Fiscal.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - analisar e fiscalizar as ações, a prestação de contas e demais atos financeiros da Diretoria Executiva;

III - examinar o relatório anual de receitas e despesas apresentado pela Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira, opinando a respeito e submetendo as contas ao julgamento da Assembleia Geral;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - convocar a Assembleia Geral, a qualquer tempo, para decidir matéria relativa às funções deste Conselho.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) alunas e suas respectivas suplentes e reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas mediante voto da maioria simples de suas integrantes.

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer integrante titular do Conselho Fiscal, será chamada, para plena atuação enquanto durar a causa interruptiva, o respectivo suplente.

Seção X - Da Dissolução

Art. 34. O Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti (CAAC) poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CAAC, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, quando ocorrer uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;

II - aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos no seu estatuto;

III - ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão,

ou se vier a desviar-se de suas finalidades.

Art. 35. Dissolvida, os responsáveis deverão solicitar a sua extinção junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 36. A Assembleia Geral e a Diretoria Executiva poderão formar Comissões de Trabalho de duração e objetivos determinados.

Art. 37. Ao fim do prazo determinado para sua atuação, a Comissão deverá apresentar relatório ao órgão que determinou sua criação.

Art. 38. As Comissões de Trabalho criadas e coordenadas pelo CAAC serão:

I - Comissão Permanente de Acompanhamento Docente (COMPAD);

II - Comissão Permanente de Combate às Opressões (COMPECO):

a) Núcleo auto organizado de Negras e Negros;

b) Núcleo auto organizado de Mulheres;

c) Núcleo auto organizado LGBT;

III - Fórum Permanente do CAAC e Iniciativas (CAAC + Iniciativas);

IV - Comissão Permanente de Assistência Estudantil (COMPAE);

V - Comissão Permanente de Esporte e Lazer (COMPEL);

VI - Comissão Permanente da Pós-Graduação e Mestrado em Direito (COMPGD);

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho trazidas por esse artigo terão seu funcionamento normatizado pelo Regimento Interno desta Entidade.

TÍTULO IV - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. As eleições para todos os cargos da Diretoria Executiva serão realizadas no mês de agosto, sendo convocadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por três voluntárias do curso de Direito da UFRN, eleitas pela Assembleia Geral, a cada ano.

§ 2º As integrantes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a nenhum cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e deverão manter uma conduta imparcial durante toda a condução do processo eletivo.

§ 3º A Comissão Eleitoral acompanhará as reuniões de cogestão e sua atuação cessará no momento do termo de assinatura de posse da nova gestão eleita.

§ 4º A Comissão Eleitoral é responsável por garantir os impedimentos, o contraditório e a ampla defesa, e, por julgar os recursos dispostos no Parágrafo único do art. 42.

Art. 40. Uma vez instituída, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 07 (sete) dias, fará publicar edital de convocação das eleições para os cargos disputados.

§1º No edital constarão a data, o horário, o prazo e o procedimento para inscrição das candidaturas.

§2º As eleições serão sempre realizadas virtualmente, através do SIGEleição.

Art. 41. As candidaturas aos cargos serão registradas junto à Comissão Eleitoral em um prazo mínimo de 03 (três) dias e somente as alunas regularmente matriculadas no curso de Direito da UFRN, Campus Natal, poderão

concorrer aos cargos.

§ 1º Não serão admitidas candidaturas avulsas.

§ 2º As eleições para os cargos da Diretoria Executiva serão realizadas simultaneamente, todavia disputadas por chapas distintas e independentes.

§ 3º A mesma candidata não poderá figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos.

§ 4º É permitida a reeleição para qualquer cargo na Diretoria Executiva.

§ 5º É permitida apenas uma reeleição para o Conselho Fiscal.

Art. 42. A Comissão Eleitoral examinará as candidaturas quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto e pelo Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, devendo publicar sua decisão no mural do CAAC e na página oficial da entidade na internet.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir a candidatura, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, o qual deverá ser interposto no prazo de 24 horas.

Art. 43. A apuração dos votos será feita imediatamente após o término do horário de votação, proclamando-se o resultado, que também será divulgado no mural de avisos do CAAC e nas páginas da entidade na internet.

Parágrafo único. A chapa eleita para a Diretoria Executiva será aquela que obtiver, em turno único, o maior número de votos.

Art. 44. A chapa eleita tomará posse 15 (quinze) dias após o resultado das eleições.

Parágrafo único. Caso o décimo quinto dia seja dia não útil, posterga-se para o dia útil subsequente.

Art. 45. Entre o resultado das eleições e o dia da assinatura do termo de posse, deverão ser realizadas pelos menos duas reuniões de cogestão, na oportunidade em que a Diretoria Executiva do exercício anterior deverá repassar todas as informações necessárias e solicitadas pela nova Diretoria Eleita, assim como todo o acesso aos recursos financeiros do CAAC.

Parágrafo único. Caso não executado o disposto neste artigo, sendo constatada má-fé ou negligência de alguma ou ambas as partes, os membros da chapa responsáveis pelo impedimento serão inelegíveis para o próximo pleito, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. A Eleição do Conselho Fiscal se dará concomitantemente a da Diretoria Executiva, de forma que o início da votação e o término se darão nos mesmos termos assim como a apuração dos votos e divulgação do resultado.

§1º Qualquer aluna regular do Curso de Direito da UFRN – Campus Natal poderá se candidatar ao Conselho Fiscal em candidatura unicamente avulsa, vedada a composição de chapas para o pleito.

§2º Só poderá se candidatar ao Conselho Fiscal, a aluna que não estiver compondo nenhuma das chapas na disputa para a Direção Executiva do CAAC naquelas eleições.

§3º A eleição do Conselho Fiscal segue as mesmas disposições trazidas nos §§5º, 6º e 7º do Art. 45.

Art. 47. Os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal serão aqueles que obtiverem, em turno único, o maior número de votos.

Art. 48. Os candidatos eleitos tomarão posse quinze dias após o resultado das eleições.

Parágrafo único. Caso o décimo quinto dia seja dia não útil, posterga-se para o dia útil subsequente.

TÍTULO V - DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Os recursos financeiros que o CAAC perceberá advirão por meio de:

I - doações a ele destinadas;

II - taxas pagas por suas Associadas;

III - verbas decorrentes de suas atividades associativas e demais verbas a que faz jus;

Parágrafo único. É facultado ao CAAC receber doações dos seus associados, sendo as quantias recebidas e os fins para os quais foram utilizados publicamente anunciados pela Diretoria Executiva, além de constarem na prestação de contas do fim da gestão.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 50. O patrimônio do CAAC será constituído de bens móveis, imóveis, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§1º Os bens imóveis do seu ativo pertencentes ao patrimônio do CAAC só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§2º Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a Assembleia Geral Extraordinária, deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

§3º Dissolvido o CAAC, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observado o Art. 61. do Código Civil Brasileiro, resguardados os direitos de terceiros.

Art. 51. A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de bens ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo único. O CAAC não distribuirá entre seus sócios eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 52. As despesas do CAAC consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da Sede Social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade na realização de eventos, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será empenhada e nenhuma obrigação será assumida sem a indicação da forma de custeio.

TÍTULO VI - DAS HONRARIAS E DOS TÍTULOS

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE HORARIAS E TÍTULOS

Art. 53. O CAAC reconhecerá e valorizará os que prestarem relevantes serviços ao estudo do Direito ou outras áreas do conhecimento por meio da concessão dos seguintes títulos e honrarias:

I - comenda Hélio Xavier de Vasconcelos, conferida aos acadêmicos da graduação ou da pós-graduação que se destacarem na defesa da cidadania, da democracia e da justiça;

II - comenda Ubirajara de Holanda Cavalcante Jr., conferida aos integrantes do CAAC que se destacarem na defesa dos direitos humanos e no combate às opressões;

III - comenda Nísia Floresta, outorgado a pessoa que tenha

relevante destaque em outras áreas do conhecimento;

IV - comenda Paulo Freire, concedida aos professores que se destacarem no exercício da docência e na luta por uma educação de qualidade;

V - comenda Otto de Brito Guerra, conferida aos que prestaram relevante serviço ao Curso de Direito da UFRN e à educação jurídica no Rio Grande do Norte;

VI - comenda Seabra Fagundes, outorgada aos que se destacarem nacionalmente no estudo jurídico;

VII - comenda Djalma Maranhão, outorgada àqueles que se destacarem na defesa da democracia, da probidade no Poder Público e da dignidade da pessoa humana;

VIII - comenda Celina Guimarães, outorgada àquelas que se destacarem na luta pelo empoderamento e protagonismo feminino na sociedade;

IX - comenda Luís Gama, outorgada aos negros e negras que se sobressaírem na luta pela quebra de paradigmas e ocupação dos espaços de destaque na sociedade;

X - comenda Sônia Moroso, outorgada aos LGBTs que se destacarem no combate à LGBTfobia e qualquer tipo de opressão de identidade de gênero e sexualidade;

XI - comenda Amaro Cavalcanti, honraria máxima desta instituição, concedida aos que contribuíram significativamente para o avanço das instituições da República.

Parágrafo único. A concessão dos títulos e honrarias previstos neste artigo ocorrerá mediante a aprovação da proposta pela maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS OMISSÕES, DA REFORMA E DO FORO.

Art. 54. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações legalmente contraídas pelo CAAC.

Art. 55. É facultado ao CAAC receber doações dos seus sócios, sendo as quantias recebidas e os fins para os quais foram utilizados publicamente anunciados pela Diretoria Executiva, além de constarem na prestação de contas do fim da gestão.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo das finalidades do CAAC.

Art. 57. As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

Art. 58. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de 10 de novembro de 2016, entrará em vigor a partir desta data nos termos do Código Civil Brasileiro, mas com eficácia suspensa até que se efetive a sua inscrição e de ata de sua aprovação no pertinente registro civil.

Art. 59. O CAAC elege o foro de Natal/RN, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 60. O CAAC poderá ser representado por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações *ad judicia*.

Art. 61. Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, como expresso no Art. 15, III.

Art. 62. Revogam-se as disposições estatutárias anteriores a este Estatuto.

Natal, 31 de agosto de 2017.